



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1091/2002

Altera o artigo 1º, inciso VIII do art. 2º, o caput e parágrafo único do artigo 5º, o artigo 7º e o artigo 8º da Lei nº 961 / 97.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes, aprovou e u, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 961 / 97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Senhora dos Remédios que tem por objetivo oferecer condições de gerência dos recursos destinados ao financiamento das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme os princípios e diretrizes que lhe confere o Capítulo IV da Lei Orgânica do Município.”

Art. 2º - O inciso VIII do art. 2º da Lei Municipal nº 961 / 97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - “

“VIII – Outras receitas a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do art. 32 da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990.”

Art. 3º - O caput e o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 961 / 97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A gestão financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde compete ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde, conjuntamente com o Coletor Municipal, (Chefe do Serviço de Fazenda), através do suporte técnico-administrativo dos Serviços de Contabilidade, Tesouraria e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios.”

“Parágrafo Único. O Chefe do Departamento Municipal de Saúde apresentará, anualmente, o Planejamento de Projetos e Atividades do Fundo, em tempo hábil à elaboração da Lei Orçamentária Anua, com anuência, no que couber, do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 4º - O art. 7º da Lei Municipal nº 961 / 97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e Termos Aditivos com a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde objetivando a manutenção e implantação de Programas Estratégicos e/ou Complementares às ações de saúde, em conformidade com a Chefia do Departamento Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O art. 8º da Lei Municipal nº 961 / 97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Na execução da presente Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.925, de 13 de novembro de 1998, a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e demais normas pertinentes.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registe-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios – MG, 28 de maio de 2002.


Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal